



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2025
PRÊMIO CULTURA VIVA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P604.5654.6C0E.E94A/20B17950>
Código verificador: **P604.5654.6C0E.E94A** CRC: **20B17950**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – PONTOS DE CULTURA (PREMIAÇÃO) – JUAREZ LIMA

PREMIAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para o desenvolvimento da Rede Estadual de Pontos e Pontões de Cultura, por meio da **POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018/2014.

CAPÍTULO I - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022;

LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024;

LEI FEDERAL Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014;



Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;
Instrução Normativa Minc nº 08, de 11 de maio de 2016;
Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023;
Instrução Normativa Minc nº 12, de 28 de maio de 2024.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio de engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Amazonas.

Atualmente, o Fundo Estadual de Cultura apresenta os seguintes editais no Estado:

EDITAL	Nº
ARTES VISUAIS	02
CIRCO	03
DANÇA	04
LITERATURA	05
MÚSICA	06
TEATRO	07
PESSOAS TRANS	08
AUDIOVISUAL	09
POVO NEGRO	10
POVO INDÍGENA	11
HIP HOP	12
CULTURA POPULAR	13
PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO	01-2025
ESPAÇOS CULTURAIS	02-2025
PONTOS TCC	03-2025
PONTOS PREMIAÇÃO	04-2025
PONTÕES	05-2025



CAPÍTULO II - INFORMAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 14 (quatorze) trajetórias culturais, apresentadas através de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional Cultura Viva, tratando-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ), além de entidades com CNPJ e coletivos informais (sem CNPJ), que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm característica de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos), com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Estado do Amazonas.

1.1.1. De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvem, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas



temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurado que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos deste edital seja destinado para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e



XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme categorias que seguem:

Segmento	Descrição	Total de vagas	Valor por prêmio (R\$)	Valor total
Prêmio para Grupos com CNPJ e Pontos/Pontões de Cultura já certificados, com CNPJ	Grupos culturais ou Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, os quais articulem atividades culturais em suas comunidades.	04 (quatro)	R\$30.000,00 (trinta mil reais)	R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Prêmio para Coletivos Culturais despersonalizados (sem CNPJ) e Pontos de Cultura sem CNPJ	Coletivos culturais ou Pontos de Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, cujo histórico de atuação na área da cultura lhes credencia como merecedores de premiação.	10 (dez)	R\$30.000,00 (trinta mil reais)	R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

2.1.1. Caso alguma das categorias acima listadas não atinja o número de vagas estabelecido, os recursos poderão ser remanejados para a outra categoria, conforme disposto no item 11 deste Edital.



2.2. O valor do prêmio concedido aos contemplados não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4. As inscrições serão realizadas conforme disposto no item 6 deste Edital, bem como conforme o disposto no item 8 (cronograma).

2.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.3303.2812.0001 Fontes de Recursos: 1.719.223.

CAPÍTULO III - CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo V), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;



II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição (conforme Anexo VI), a certificação será verificada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

6. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, não compromete o possível recebimento da premiação.

CAPÍTULO IV - QUEM PODE PARTICIPAR

1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural, residente no Estado do Amazonas há pelo menos 02 (dois) anos, com



atuação no setor cultural, devidamente comprovada por, no mínimo, o mesmo período.

1.1. No caso dos agentes culturais inscritos na categoria de Grupos Culturais com CNPJ, será necessária a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pelo mesmo período, ou seja, mínimo de 02 (dois) anos, conforme exposto no item 4.2.3.

2. Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como grupos com CNPJ);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais sem CNPJ);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como grupos com CNPJ) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos culturais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

3. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;



3.1. Em caso de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ, considera-se, para fim de comprovação de tempo de atuação no setor cultural, a apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural.

3.2. Em caso de agente cultural Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, considera-se, para fim de comprovação de tempo de atuação no setor cultural, a data de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, além da apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural da Pessoa Jurídica.

4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Coletivo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I - Declaração de Representação, constante na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

CAPÍTULO V - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

1. Não podem se inscrever neste Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;



VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

b.1) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.2) servidores, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, assim como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam direta ou indiretamente envolvidos na etapa de julgamento dos recursos, ou tenham qualquer envolvimento direto ou indireto com este chamamento público;

b.3) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- c) aqueles diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.



2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura não poderá concorrer neste Edital, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 3.585/2010, art. 8º.

3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

CAPÍTULO VI - INSCRIÇÕES

1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

2. O agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, em formato PDF de até 20MB, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de Inscrição eletrônico, através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br (conforme modelo do Anexo VI);

b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal



e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo V).

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como Coletivo sem CNPJ, assinada por todos os membros do coletivo que indicarem a Pessoa Física representante, conforme modelo do Anexo I;

d) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas de negros ou indígenas, conforme Anexo II;

e) Laudo de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas para PCD;

f) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo (Anexo IV).

3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa e o Fundo Estadual de Cultura não se responsabilizam por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, documentos obrigatórios enviados de forma ilegível, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.



4. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com uma inscrição por natureza jurídica.

4.1. Havendo, neste edital, mais de uma inscrição através da mesma natureza jurídica, será considerada válida apenas a última inscrição concluída, sendo as demais desclassificadas.

4.2. No caso de Pessoa Jurídica, só será admitida a contemplação de uma empresa por representante legal.

5. Entende-se por natureza jurídica a divisão entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sendo que o grupo despersonalizado é considerado, para fins da presente regra, como Pessoa Física.

6. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CAPÍTULO VII - COTAS

1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias do edital para:

I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% (vinte e cinco por cento);

II - pessoas indígenas 25% (vinte e cinco por cento);

III - pessoas com deficiência 5% (cinco por cento);

IV - no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a agentes culturais do interior do Estado.

1.1. As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural selecionar apenas uma categoria de cotas através da qual deseja concorrer.



1.2. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.1.4. do edital.

1.3. Caso em determinada categoria não for selecionado o número de vagas reservado para as áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais, serão selecionados projetos de proponentes auto identificados, conforme o item 2.1.3. do edital, em número necessário para o atendimento das vagas reservadas.

2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

Segmento	Vagas de ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (25%)	Cotas para pessoas indígenas (25%)	Cotas para PCD (5%)	Cotas para agentes culturais residentes no interior do Estado (20%)	Total de vagas
Grupos Culturais com CNPJ	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga	-	1 (uma) vaga	04 (quatro)
Coletivos Culturais despersonalizados (sem CNPJ)	1 (uma)	3 (três) vagas	3 (três) vagas	1 (uma) vaga	2 (duas) vagas	10 (dez)

3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

3.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, ele será submetido à análise da Comissão de Validação de Autodeclaração, formada por profissionais capacitados para tal, os quais



analisarão portfólio, fotos e demais documentos obrigatórios apresentados pelo agente cultural, para fins de cotas.

4. A autodeclaração será apresentada na forma do preenchimento do Anexo II - Modelo de Autodeclaração, assinado pela maioria dos sócios ou membros que sejam pessoas negras ou indígenas.

5. Os agentes culturais que optarem pelas vagas destinadas às cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9. Caso, ainda assim, não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10. As Pessoas Jurídicas e os Coletivos Culturais sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos: Pessoas Jurídicas ou Coletivos Culturais sem CNPJ em que mais da metade dos sócios ou membros sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais;



11. As pessoas físicas que compõem a Pessoa Jurídica ou o Coletivo Cultural sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração e anexá-la à plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme modelo do Anexo II, a qual será analisada pela Comissão de Validação de Autodeclaração, conforme exposto no item 7.3.1.

12. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, deverá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado pela Comissão de Validação de Autodeclaração.

13. Para concorrer às vagas reservadas à pessoas com deficiência, deverá ser anexado à inscrição o laudo médico, nos termos do item 2, “e”, Capítulo VI.

CAPÍTULO VIII - CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Datas
1	Publicação do edital	01/08/2025
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: aspc@cultura.am.gov.br	01/08/2025 a 05/08/2025
3	Período de inscrição (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail com a confirmação desta)	01/08/2025 a 21/08/2025
4	Avaliação do mérito cultural das candidaturas	22/08/2025 a 29/08/2025
5	Publicação do resultado provisório da avaliação de mérito cultural	01/09/2025



6	Prazo para recurso contra o resultado provisório da avaliação de mérito cultural e contra decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração	02/09/2025 a 04/09/2025
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	05/09/2025 a 08/09/2025
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	09/09/2025 a 11/09/2025
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	12/09/2025
10	Prazo para envio dos documentos de habilitação	13/09/2025 a 17/09/2025
11	Análise dos documentos de habilitação	18/09/2025 a 22/09/2025
12	Publicação do resultado provisório da fase de habilitação documental	23/09/2025
13	Prazo para recurso contra o resultado provisório da fase de habilitação documental	24/09/2025 a 26/09/2025
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/09/2025 e 30/09/2025
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	01/10/2025 a 03/10/2025
16	Publicação do resultado final	06/10/2025
17	Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	07/10/2025 a 13/10/2025
18	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 14/10/2025

CAPÍTULO IX - ETAPA DE SELEÇÃO

1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:



I. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica;

II. Etapa de Habilitação - onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

1.1. A seleção das candidaturas neste Edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária, ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil, definida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/Fundo Estadual de Cultura/Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber (preferencialmente, contar com no mínimo uma pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais). A avaliação se dará de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V:

II - Entendem-se por SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo V, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas;

II - Entendem-se por PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

1.2. A pontuação máxima de cada candidatura poderá ser de até 101 pontos (incluindo as bonificações).



1.3. Havendo, entre as notas dos pareceristas, uma discrepância superior a 30% pontos, considerando a maior nota possível (esta exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo mantidas, ao final, as duas notas mais próximas.

2. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais, quando tiverem composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

4. Para fins de esclarecimentos, os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado do Amazonas e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

6. Os agentes culturais que não apresentarem os documentos obrigatórios devidamente preenchidos; apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem,



raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa ou; não tenham pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção serão desclassificados.

7. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

CAPÍTULO X - RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso.

3. Os recursos deverão ser enviados via através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023 e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

3.1. Após o recurso, quando for o caso, poderão ser apresentadas contrarrazões, no prazo de dois dias úteis, por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

4. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

4.1. Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.



4.2. Os demais recursos seguirão para análise de mérito, que consistirá na reavaliação dos pontos questionados pelo proponente, à luz dos critérios estabelecidos no edital.

4.2.1.. A análise será realizada por comissão designada para esse fim, composta por membros distintos daqueles que realizaram a avaliação anterior, sendo a decisão da comissão de análise de recurso soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

4.2.2. O resultado da análise do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

CAPÍTULO XI - REMANEJAMENTO DE VAGAS

1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.
2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

CAPÍTULO XII - ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Finalizada a etapa de seleção, o candidato deverá, após a publicação do resultado, considerando o primeiro dia posterior a publicação, por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, apresentar os seguintes documentos:
2. Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica**:



- I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Estatuto, nos casos de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;
- III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa estadual;
- V - Certidão negativa de débitos municipais;
- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3. Se o agente cultural for **Coletivo cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I - Documento pessoal do representante do grupo/coletivo cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidão negativa estadual;
- IV - Certidão negativa de débitos municipais; comprovação
- V - Comprovante de residência do representante legal do grupo/coletivo cultural, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição e um dos meses anteriores a 02 anos da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada por este (Anexo IV).

4. Para os agentes culturais pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:



a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passos-a-passos>

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

6. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, bem como as certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião do envio, sob pena de INABILITAÇÃO.

6.1. O agente cultural deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, bem como, classificação de cotista.

8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma phab.cultura.am.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



8.1. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

8.2. Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail aspc@cultura.am.gov.br.

9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

10. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. Durante a execução das etapas do presente Edital, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia formal acerca de possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, conflitos de interesse, descumprimentos de critérios do edital, ou qualquer outra situação que comprometa a lisura do processo seletivo.

11.1. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e enviada apenas pela Ouvidoria do Órgão, qual seja o link <https://falabr.cgu.gov.br/web/manifestacao/criar/selecionar-assunto?ouvidoriaInterna=false>.

a) A denúncia deverá conter, obrigatoriamente:

I. Identificação do denunciado (nome e nome do projeto);

II. Descrição clara e objetiva dos fatos denunciados;

III. Indicação do(s) item(ns) do edital supostamente descumprido(s);

IV. Apresentação de documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.

b) Serão inadmitidas denúncias genéricas, sem indicação clara dos fatos ou fundamentos; bem como sem documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.



11.2. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa procederá, em até xxxx dias úteis, à verificação preliminar da admissibilidade da denúncia. Serão analisados a clareza e completude das informações prestadas e a apresentação de elementos mínimos para apuração dos fatos. Caso a denúncia seja considerada inadmissível, o denunciante será comunicado com a justificativa da decisão, e o procedimento será arquivado.

11.3. As denúncias consideradas admissíveis serão encaminhadas à comissão de apuração, composta por dois servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e um Conselheiro Estadual de Cultura, com isenção e sem conflito de interesse;

11.3.1. A comissão poderá:

- I. Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao denunciante ou ao denunciado;
 - II. Convocar as partes envolvidas para manifestação por escrito;
 - III. Acessar registros administrativos e documentos do processo seletivo para fins de averiguação.
- c) Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa às partes envolvidas, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta a notificações, pelo e-mail oficial cadastrado no ato da inscrição.
- d) Ao final da apuração, será elaborado relatório conclusivo para apreciação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, contendo descrição do objeto da denúncia; resumo das diligências realizadas; fundamentação da decisão; encaminhamentos ou sanções cabíveis, se for o caso.

11.4. Caso a denúncia seja procedente, poderão ser adotadas, conforme os fatos comprovados, as medidas de inabilitação ou desclassificação do agente cultural denunciado ou outras medidas cabíveis.



11.5. Se a denúncia for considerada improcedente, será arquivada, com a devida justificativa.

11.6. A decisão final, exarada pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura após apreciação do relatório conclusivo, será comunicada ao denunciante e ao denunciado, resguardando-se as informações protegidas por sigilo, se houver.

11.7. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização cível, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII - ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO

1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

2. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

3. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a



quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

- 4.** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 5.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 6.** Em caso de representante de candidatura como “Coletivo Cultural sem CNPJ”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com a conta bancária informada, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 7.** Em caso de candidatura cujo agente cultural possua CNPJ, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o informado. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 8.** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/Fundo Estadual de Cultura/Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, após a publicação do resultado final.
- 2.** O presente Edital e seu anexo estão disponíveis no site: plataforma pnab.cultura.am.gov.br.
- 3.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma pnab.cultura.am.gov.br e nas mídias sociais oficiais.



4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

5. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone (92) 3633-1880, Whatsapp (92) 9115-2117 ou e-mail: aspc@cultura.am.gov.br.

6. A prestação de contas e a contrapartida não será exigida na modalidade de premiação, podendo, se o agente cultural assim desejar, realizar uma “mostra” do seu fazer cultural premiado para a sociedade.

7. Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente do Fundo Estadual de Cultura.

8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Representação de Coletivo Cultural sem CNPJ;

Anexo II - Declaração de Pertencimento, conforme o caso, de que o proponente é pertencente a povo indígena, assinada pela liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros;

Anexo III – Termo de Premiação Cultural;

Anexos IV - Declaração de Residência (somente para casos onde o agente cultural não tiver comprovante de residência em seu nome);

Anexo V - Critérios de Avaliação;

Anexo VI - Formulário de Inscrição.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

